



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2000

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera dispositivo do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições
legais,~~

RESOLVE

~~Art. 1º Os artigos 105, 106, e 107, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça
do Estado do Acre, passam a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 105 Recebida a denúncia ou a queixa, o Relator designará dia e hora para o
interrogatório, mandando citar o acusado ou querelado e intimar o Procurador Geral de Justiça,
bem como o querelante ou o assistente, se for o caso.~~

~~§ 1º O prazo para defesa prévia será de cinco (05) dias, contado do interrogatório ou
da intimação do defensor dativo.~~

~~Art. 106 A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código
de Processo Penal.~~

~~§ 1º O Relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato da
instrução a Juiz de Primeiro Grau.~~

~~§ 2º Por expressa determinação do Relator, as intimações poderão ser feitas por carta
registrada com aviso de recebimento.~~

~~Art. 107 Concluída a inquirição de testemunhas, serão intimadas a acusação e a
defesa, para requerimento de diligências no prazo de cinco (05) dias.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 1º Terminado o prazo de que cogita este artigo, os autos serão conclusos ao Relator que decidirá sobre o requerido e determinará, de ofício, as diligências que considere necessárias.~~

~~§ 2º Realizadas as diligências ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo Relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de quinze (15) dias, alegações finais. Nesta oportunidade, poderão requerer audiências de testemunhas na sessão de julgamento, cabendo ao Relator decidir sobre o pedido.~~

~~§ 3º Será comum o prazo do acusador e do assistente, bem como o dos co-réus.~~

~~§ 4º Nas Ações Penais Privadas será ouvida a Procuradoria Geral de Justiça no prazo de quinze (15) dias.~~

~~§ 5º O Relator poderá, após as alegações escritas, determinar de ofício a realização de provas reputadas imprescindíveis para o julgamento da causa.”~~

~~Art. 2º A presente emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2000.~~

Desembargador **Francisco Praça**
Presidente

Desembargador **Jersey Pacheco**
Vice-Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora **Miracele Lopes**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Membro

Desembargador ~~Eliezer Scherrer~~

Membro

Desembargador ~~Arquilau Melo~~

Membro

Desembargador ~~Ciro Facundo~~

Membro

Desembargador ~~Feliciano Vasconcelos~~

Membro